



## **O PAPEL DA MORADIA NA SAÚDE E BEM-ESTAR DOS CIDADÃOS <sup>1</sup>**

### **ROLE OF HOUSING IN CITIZENS' HEALTH AND WELL-BEING**

**Vitória Rayana de Oliveira Taborda<sup>2</sup>, Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi<sup>3</sup> Patrícia Borges Moura<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> O presente trabalho foi produzido vinculando-se a temática e atividades realizadas junto ao Projeto de extensão Regularização Fundiária Urbana – Direito Social à Moradia Digna desenvolvido na UNIJUI.

<sup>2</sup> Aluna do curso de graduação de Direito da UNIJUI. Bolsista PIBEX/UNIJUI. E-mail: [vitoria.taborda@sou.unijui.edu.br](mailto:vitoria.taborda@sou.unijui.edu.br).

<sup>3</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS. Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Advogada. Docente da UNIJUI e da URI - Campus de Santo Ângelo. E-mail: [nelcimeneguzzi@hotmail.com](mailto:nelcimeneguzzi@hotmail.com).

<sup>4</sup> Patrícia Borges Moura. Mestre em Direito pela Unisinos. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijui. Professora Coordenadora do Projeto de Extensão Regularização Fundiária Urbana: direito social à moradia digna

## **INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise acerca do papel da moradia digna na saúde e bem-estar dos cidadãos e sua relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 11, indicador 11.1.1 que retrata a proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados, implicando no cumprimento deste. Ressalta-se a importância de abordar o tema em questão, trazendo para a realidade da comunidade ijuiense e à importância da extensão universitária como forma de aprimorar e estender as relações da Universidade com seus respectivos alunos e com a comunidade, a partir da construção de solução nos diferentes conflitos relacionados à moradia.

## **METODOLOGIA**

Para a confecção do presente trabalho, utilizou-se da legislação, com o intuito de lograr maior entendimento sobre o amparo legal ou das brechas da lei, no tocante à moradia digna. Ademais, a construção do ostentado estudo foi aprofundada a partir de pesquisas em bibliografia física e virtual para obter dados e referências factuais de como a temática se comporta atualmente em solo brasileiro. Portanto, a pesquisa desenvolveu-se por meio de pesquisa indireta utilizando-se do método dedutivo.



## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para o vigente estudo, é necessário antes de mais nada compreender o conceito de bem-estar, que em conformidade com CEMIG SAÚDE (2019) é entendido como uma capacidade do ser humano de suprir suas necessidades e exigências do corpo e espírito, sendo a saúde um dos tópicos importantes para que se garanta e alcance este feito. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde é apresentada como um valor coletivo, um bem de todos, “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”, inerente ao ser humano e à sua condição de cidadania, devendo ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica (ENCONTRO, 2016).

No que tange à saúde, é importante salientar o papel da moradia para que se garanta um estado máximo de satisfação e higidez, portanto, sem moradia ou sendo ela inabilitada, não há saúde. Isso se explica, pois, a moradia tem um papel primordial na vida do ser humano, uma vez que as condições da habitação e a localização da mesma têm impacto direto com a saúde e na qualidade de vida das pessoas.

O direito à moradia passou a ser considerado um direito fundamental pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e que prevê que a União, estados e municípios devem “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.(BRASIL, 1988, n.p.) Todavia, apesar do direito à moradia estar positivado tal direito não é uma realidade para grande parte dos brasileiros, pois, de acordo com a pesquisa feita pela Fundação João Pinheiro, de Belo Horizonte, em parceria com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o déficit habitacional brasileiro subiu para 6,2 milhões de domicílios em 2015, 2% a mais em relação ao ano anterior (FUNDAÇÃO, 2021). O cálculo apresentado representa a soma de habitações precárias (casas com mais de três moradores por cômodo, casas compartilhadas por mais de uma família, residências com infraestrutura comprometida, famílias com rendimento de até três salários mínimos que gastam mais de 30% da renda com aluguel). Consideram-se habitações precárias aquelas compostas por domicílios rústicos e improvisados, construídos em locais onde são impedidos por lei ou áreas com baixas insalubres, alagadiças e etc. que possam comprometer as pessoas que ali residem. Diante do exposto, questiona-se: as pessoas realmente adoecem por conta da má moradia? A



resposta é sim, adoecem. Isso visto que, existem diversas doenças que se alimentam da pobreza e da vulnerabilidade social, como a tuberculose. (MACHADO, 2018) Desta maneira, é correto afirmar que as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, estão mais expostas e propícias para contrair a doença como a tuberculose. Destarte, a incidência da doença além de estar vinculada com a pobreza se intensifica ainda mais com condições insalubres e precárias de moradia.

É de suma importância considerar que as pessoas em vulnerabilidade social na maioria das vezes são vítimas dos olhares negligentes da sociedade e principalmente do seu ente garantidor, o Estado. Apesar de viver à margem da sociedade, a população que vive em estado precário e de calamidade, não pode ser esquecida ou deixada para trás, deve-se identificar estas famílias, identificar suas necessidades e prioridades e por fim, tomar atitudes que possam eficazmente ajudá-las. A vista disso, a Lei de nº 11.124/2005 é um dos instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação, prevendo uma sucessão de planejamentos que, a longo prazo, propõe implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, acesso à habitação voltada à população de menor renda e possibilitar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, assim como outras propostas, para por fim universalizar o acesso à moradia digna para a população Brasileira (O QUE É, 2022).

Do mesmo modo, o ODS de número 11, busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, de forma a garantir uma vida digna aos moradores. Este objetivo visa garantir o acesso da população a habitações seguras e adequadas, bem como urbanizar as favelas, tendo em vista o alto índice de pessoas que vivem em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados.

O Projeto de Regularização Fundiária Urbana – Direito Social à Moradia Digna (REURB) vinculado a UNIJUI, incorporou-se em março de 2019, desde então oportunizando à comunidade e aos alunos atividades na área para além das salas de aula. O projeto ganhou forças e possui como papel principal de atuação as atividades ostensivas com a comunidade Ijuicense, em especial com a situação dos moradores “beira trilhos” que possuem suas residências à margem das vias ferroviárias. Deste modo, as principais pautas do REURB relacionam-se aos conflitos de moradia em que a empresa Rumo Malha Sul é “proprietária” do perímetro em que se localiza a extensão da malha ferroviária, de modo a gerir as diferenças



e os antagonismos resultantes desse conflito. A partir do conflito, a empresa moveu ações judiciais contra os moradores que supostamente teriam construído suas casas dentro da margem ferroviária, na tentativa de retomar os imóveis ou parte deles.

No ano de 2022, devido à atenuamento do vírus da COVID-19, as atividades retornaram ao modo presencial, contando com a visita dos alunos voluntários e bolsistas na casa dos moradores para realizar uma entrevista e pesquisa social, para conhecer e entender a situação que se encontram estas famílias, que na maioria das vezes possuem notória vulnerabilidade social. As pesquisas e formulários realizados, contam com perguntas pontuais e de caráter informativo, como a quantidade de moradores que residem na casa, se possuem doenças crônicas ou deficiências, se há energia elétrica, rede de esgoto e água canalizada, que serão entregues à prefeitura municipal, que fará um levantamento da quantidade de moradores que vivem na condição de beira trilhos, bem como do perfil social de cada um deles. O projeto ocorre no âmbito Universitário e ostensivamente em sedes de bairro ou escolas, em conjunto com os moradores. Nesse contexto, a prática tem como escopo itens norteadores, tais como a concretização dos Direitos Humanos, a instrução de jovens e adultos acerca dos seus direitos e deveres. Além disso, o projeto em parceria com a prefeitura municipal, visa buscar formas de realocar as pessoas que por ventura tenham que sair de suas residências em virtude do conflito estabelecido com a empresa Rumo Malha Sul, para que por fim, quiçá, possa lograr-se êxito na implementação de uma justiça mais democrática e humanizada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio da breve análise realizada, pode-se entender que é de suma importância a moradia digna na vida das pessoas e como ela influencia positivamente e negativamente na vida delas. Sob perspectivas de outros vieses, a moradia digna, mesmo que positivada em diversas leis federais, ainda está em construção de modo a alcançar a totalidade de brasileiros que atualmente residem em condições precárias, ou pelo menos boa parte destes. Destarte, a partir das práticas realizadas no âmbito institucional da UNIJUÍ, menciona-se os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 da ONU, a qual este presente trabalho se aproxima e se identifica com o ODS nº 11, em específico o indicador 11.1.1, a qual atenta para a proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados. Portanto, a partir destes mecanismos, vem sendo



praticado no campus da UNIJUÍ e em conjunto com a comunidade local o projeto de Extensão Regularização Fundiária Urbana – Direito Social à Moradia Digna, que é de extrema importância, não somente para os alunos enquanto universitários, de forma a agregar em sua vida pessoal e profissional, mas para a comunidade ijuiense. Assim sendo, é de grande importância medidas a serem tomadas por parte do poder público para que sejam de fato implementadas, as condições necessárias para auxiliar as pessoas que atualmente residem em moradias precárias e indignas.

**Palavras-chave:** Saúde; Bem-Estar; Conflitos; Extensão Universitária; Moradia; ODS.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 junho 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <[https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH\\_moradia\\_final\\_internet.pdf](https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf)> Acesso em: 10 junho 2022.

CARLA. Direito à moradia. 30/08/2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/direito-a-moradia/>>. Acesso em: 06. jun. 2022.

Déficit Habitacional no Brasil. Disponível em: <<http://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>>. Acesso em: 06. jun. 2022.

ENCONTRO Internacional, Direito à saúde, cobertura e integralidade possível. 2016. Disponível em: <[ile:///C:/Users/Usuario/Downloads/00\\_palavra\\_dos\\_organizadores%20\(1\).pdf](ile:///C:/Users/Usuario/Downloads/00_palavra_dos_organizadores%20(1).pdf)>. Acesso em: 15. jun. 2022.

FUNDAÇÃO João Pinheiro, Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: <[http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05\\_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf](http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf)>. Acesso em: 10. jun. 2022.

MARQUES, Antônio Jorge de Souza; ASSIS, Gilmar de; DRESCH, Renato Luís; IUNES, Roberto. Direito à Saúde, cobertura e integralidade possível. Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2016/encontro\\_internacional\\_saude/documentos/textos\\_referencia/00\\_palavra\\_dos\\_organizadores.pdf](https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2016/encontro_internacional_saude/documentos/textos_referencia/00_palavra_dos_organizadores.pdf)> Acesso em: 06. jun. 2022.

MACHADO, Kátia. Sem moradia não há saúde. EPSJV/Fiocruz. Rio de Janeiro 23/07/2018. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/sem-moradia-nao-ha-saude>> Acesso em: 06. jun. 2022.

O QUE É o déficit habitacional. Governo Federal. 31/03/2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/casa-verde-e-amarela/o-que-e-o-deficit-habitacional>> Acesso em: 06. jun. 2022.